



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

Página 1 de 35

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022**

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): 5ABCC53105DB68E5146B276AAB39150D4D1010D0

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL** a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2. O **recebimento** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA), contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08h15min do dia 22 de JUNHO de 2022**, no Setor de Compras e Licitações.

1.3. O início da **abertura** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) dar-se-á às **08h30min do dia 22 de JUNHO de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, no mesmo local retro estabelecido. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, **bem como a desistência expressa de interposição de recursos**, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, **formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia**, proceder-se-á, **nesta mesma data**, à abertura dos Envelopes 02 (PROPOSTA), contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Formulário da Proposta;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta de Credenciamento;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Dados do Responsável;
<b>ANEXO V</b>	Modelo de declaração de aquisição do edital e de conhecimento das especificações contidas, Declaração de visita e conhecimento do local da obra e Declaração que possui pessoal e equipamento necessários;
<b>ANEXO VI</b>	Minuta Contrato.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais do objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN**, localizada no Centro do Município de Bandeirante-SC, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal e respeitar o prazo de execução discriminado no Cronograma Físico-Financeiro.

**NOTA: NÃO SENDO DISPONIBILIZADOS OS RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, A LICITAÇÃO SERÁ REVOGADA, NÃO CABENDO A LICITANTE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos **PROJETOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** da obra.



3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

3.3. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

3.4. Os dias de chuva registrados em Diário de Obra serão computados apenas no intervalo do início da obra até a execução final da obra.

3.5. Dúvidas a respeito dos serviços deverão ser enviadas por e-mail em até 03 (três) dias úteis antes da licitação. Enviar para o e-mail <engenharia@bandeirante.sc.gov.br>.

3.5.1. Os **equivocos/falhas presentes no TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I** não questionados até as **17h00min do dia 17 de junho de 2022** serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.6. As impressões dos arquivos/memorais serão por conta da empresa vencedora da licitação. Estes estão disponibilizados no site do município.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

4.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia **20 de junho de 2022** no setor de protocolos ou ainda até às 23h59min do dia **20 de junho de 2022** aqueles efetuados por e-mail. Cabendo a Administração municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados devidamente inscritos junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bandeirante-SC, **devendo a licitante solicitar o CRC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE –SC até o dia 20 de JUNHO de 2022**. Os interessados deverão apresentar todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição) conforme indicado no item 5.2 deste edital, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas demais condições previstas neste Edital.

5.1.1. A solicitação do CRC poderá ser feita presencialmente ou via e-mail, no endereço eletrônico <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, o Município não se responsabiliza por erros ou não recebimento do e-mail.

**5.2. SEGUE A RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E EMISSÃO DO CRC MUNICIPAL, com validade da certidão será de 30 (trinta) dias após a emissão, os documentos deverão ser apresentados em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência, ou documentos com autenticação digital ou emitidos em meios eletrônicos, conforme relação a seguir:**

5.2.1. **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial; (caso Pessoa Jurídica);**

5.2.2. **CPF e RG, ou documento equivalente, dos respectivos proprietários e/ou dos responsáveis pela Empresa;**



5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

5.2.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **FEDERAL**;

5.2.7. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.2.9. Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:**

a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **E-PROC** (NOVO); e ainda,

b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **SAJ**;

**5.2.10. Para as empresas sediadas nos demais estados:**

c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

5.2.12. **CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA**, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, **VÁLIDA NA DATA DO CADASTRAMENTO**.

5.3. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

5.5. O presente Processo Licitatório **NÃO** é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**5.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.6.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.6.2. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser **comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação**:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO LICITANTE** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. **As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas** atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão Simplificada será considerada válida a certidão que tenha sido **emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada** para a abertura da presente Licitação.



5.6.3. A documentação constante no subitem **somente** será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO, ou no caso de não haver representante da licitante presente dentro do Envelope de HABILITAÇÃO.

5.6.4. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)**

6.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a comissão documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência, ou documento com autenticação digital ou emitidas por meio eletrônico**):

### **6.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa; e,

b) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

### **6.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (sem modelo anexo), **E**

c) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

d) cópia do RG e CPF do procurador ou documento equivalente;

### **6.2.3. Se tratando de empresa individual:**

a) registro comercial;

b) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

c) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

6.3. **Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.**

6.4. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.

6.5. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.

6.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6.3. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

6.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, e em nome da PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de Nº 01 – **HABILITAÇÃO** e Nº 02 – **PROPOSTA**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC
<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2022 <b><u>NOME DO PROPONENTE:</u></b>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC
<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2022 <b><u>NOME DO PROPONENTE:</u></b>

7.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.3. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

## 8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. Para habilitação dos licitantes, contidas no ENVELOPE N.º 01, será exigida a documentação prevista na Lei que rege a modalidade (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência, ou documento com autenticação digital ou emitidas por meio eletrônico**), conforme segue:

**8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93):



- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- e) Cópia Simples do Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação (**ALVARÁ MUNICIPAL**).
- f) **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Bandeirante/SC.**

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bandeirante/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

**8.1.2. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**8.1.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93):**

**8.1.3.1. Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:**

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **E-PROC** (NOVO); e ainda,
- b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **SAJ**;

**8.1.3.1. Para as empresas sediadas nos demais estados:**

- c) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

**8.1.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):**

NOTA: No caso de dois ou mais licitantes indicarem os mesmos profissionais para realização dos serviços ou apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

- a) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA**, constando o (s) responsável (is) técnico (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, **vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital**, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

CREA/SC ou CAU/SC, visto para a execução do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

b) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, do responsável técnico da empresa**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU/SC. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possua registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, **vigente na data fixada no subitem 1.2** deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

c) **COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA LICITANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico.

d) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome da licitante (pessoa jurídica)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. (**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**).

e) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome do responsável técnico da licitante**, devendo estar **acompanhado ainda da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SC, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**).

Parágrafo Único - Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento aos itens “d” e “e”, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

*Observação: Será permitida a participação de licitantes inscritas em outra unidade da federação no dia da licitação. No entanto, será necessário registro no Estado de Santa Catarina para emitir ART/RRT ou outros documentos pertinentes ao objeto, a empresa (e seu profissional), caso sagre-se vencedora do certame, deverá proceder a abertura de filial/registo no Estado do Santa Catarina e comprovar tal documento ao fiscal do contrato.*

#### 8.1.6. **VISTORIA**

a) A licitante deverá incluir nos documentos de habilitação, **Declaração de Visita (Modelo do ANEXO “V”**, atestando o comparecimento de técnicos da empresa aos locais onde serão executadas os projetos e obras objeto deste processo licitatório, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

b) No ato da vistoria, a contratada deve inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

c) Para a vistoria, **caso a licitante queira o acompanhamento de um profissional técnico responsável do Município**, a empresa deverá previamente agendar, e deverão comparecer os responsáveis técnicos da empresa licitante. Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada. O acompanhamento deverá ser agendado com o Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (49) 3626-0012, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

#### 8.1.7. **DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

b) **Declaração expressa do licitante de idoneidade**, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9ª da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

c) **Declaração expressa da licitante de que recebeu os documentos**, que tomou conhecimento de todas as informações e



das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “V”**;

d) **Declaração expressa emitida pela licitante de que os funcionários, máquinas e equipamentos necessários** para execução dos serviços estarão disponíveis em número suficiente, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “V”**;

NOTA: Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

8.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.3. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão de licitação.

8.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**8.6. SOMENTE SERÁ ABERTO O ENVELOPE DE PROPOSTA NA MESMA DATA DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SE TODAS AS EMPRESAS RENUNCIAREM O DIREITO DE RECURSO, PODENDO SER POR ATA OU TERMO DE RENÚNCIA.**

## **9. DA PROPOSTA (Envelope nº 02)**

9.1. A proposta contida no **ENVELOPE N.º 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, **em conformidade com o ANEXO II**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, sob pena de desclassificação especificando claramente:

- Especificação do objeto, observadas as características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório;
- Indicar nome ou razão social completa, com endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta. (Art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93).

**9.2. Apresentar em anexo à proposta de preço exigida no item 9.1.1, os seguintes documentos:**

9.2.1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**, conforme modelos constantes na publicação do Processo Licitatório no Site do Município, em formulário próprio, não ultrapassando o preço máximo da licitação, contendo as seguintes informações:

- Apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas **duas casas** decimais, desprezando as demais;

OBS: Os valores apresentados nas planilhas deverão ser arredondados para duas casas decimais, sendo que se for calculado manualmente o resultado obtido será o mesmo.

- Na proposta deverão estar **DISCRIMINADOS OS PERCENTUAIS E VALORES RELATIVOS AOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, a fim de que sejam aplicadas ao contrato as retenções de INSS.

9.3. Os valores, **tanto unitário quanto global da proposta** não poderão ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária e no ANEXO I deste Edital).

9.4. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.



9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**9.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.**

9.10. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e as licitantes inadimplentes serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, parágrafo 6º.

9.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

9.12. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e art. 48 inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

## **10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO**

10.1. A Reunião de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes documentos de habilitação e proposta será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendado à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

10.2. Rigorosamente após o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

10.3. A Reunião de Licitações será desenvolvida conforme segue, com registro em ata de todos os fatos relevantes pertinentes à licitação:

- a) abertura da reunião.
- b) identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa participante.
- c) recolhimento de envelopes "documentos de habilitação" e "proposta" com coleta da rubrica de todos os participantes em todos os envelopes;
- d) abertura dos envelopes "documentos de habilitação";
- e) vistas e rubricas dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes, em todos os documentos;
- f) análise dos documentos de habilitação pela Comissão;
- g) divulgação do resultado da habilitação, com indicação das empresas habilitadas e das empresas inabilitadas;
- h) devolução dos envelopes de proposta às empresas inabilitadas que não interpuserem recursos e que tenham se manifestado por escrito, à Comissão, abdicando de seu direito ou, se fizerem, após sua denegação;
- i) abertura de envelopes "propostas" das licitantes habilitadas;



j) vistas e rubrica das “propostas” pela Comissão e pelos representantes, da ata de reunião;

10.4. No caso da reunião de licitação, se por algum motivo, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

#### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.5. Os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

10.6. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitações em eventual diligência, nos casos legais.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo solicitar, inclusive, perícia técnica para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, marcando-se nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

10.8. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação que tenham satisfeito as exigências contidas no item **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** e seus subitens, deste edital, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso.

10.9. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

10.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo estabelecido em lei, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

10.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº123/2006.

10.13. Nos demais casos (não enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos conforme Edital.

10.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.15. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a realização da reunião de abertura das propostas de preços, sendo declarados preclusos aos ausentes o direito a qualquer reclamação, com as ressalvas da lei.

10.16. É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

10.17. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

10.18. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou



seus credenciados presentes na sessão.

#### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.19. Os Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, **DESDE QUE TENHA HAVIDO RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS PROPONENTES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (através de publicação na imprensa oficial do município) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

10.20. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.21. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

10.22. A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos para a apresentação da proposta deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

10.23. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e inclusive as despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transporte de material, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro.

10.24. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital em todos os seus termos, do ato convocatório da licitação, bem como as que apresentarem valor superior ao do valor estimado, de acordo com o Anexo I e também aquelas consideradas inexequíveis de acordo com o disposto no art. 48, II, § 1º, b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.25. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

10.26. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item CRITÉRIO DE JULGAMENTO** deste Edital.

10.27. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

10.28. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bandeirante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

10.29. A Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que entender necessário.

10.30. A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.31. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, por conveniência administrativa e por razões de interesse público.

#### **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.32. As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que cumpridas as exigências do Ato Convocatório e do Termo de Referência.



10.33. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.34. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.34.1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.34.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.34 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.35. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo estabelecido em lei, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

10.35.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.35 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar da licitação.

10.36. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado (Anexo I) do presente edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
  - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
  - II. Valor orçado pela Administração.

10.37. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “c”, a Comissão de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

## **11. DA GARANTIA**

11.1. Não será solicitado **garantia de proposta e do contrato**

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, desde que não tenham expresso por Ata ou Termo de Renúncia no ato da sessão sua abdicação de recurso, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

12.1.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,



devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.3. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.

12.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

13.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

13.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

13.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.2.1.

13.2.3. Advertência expressa.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.2.1 e 13.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. A Comissão de Licitações, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Contrato (minuta constante do ANEXO "X" deste Edital), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao setor de licitações do município. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



14.3. O Município de Bandeirante poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4. Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao item da DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO – Sub item - Para comprovação da Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no setor de licitações do município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

## **15. DO REAJUSTAMENTO**

15.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo Responsável Técnico da empresa **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** contratado pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

16.3. O Município de Bandeirante, através Responsável Técnico da empresa **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, contratado para este serviço, emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

### **Primeira Parcela:**

- a) ART de execução (na assinatura do Contrato);
- b) CNO da Obra (na emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente);
- c) CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- d) Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- e) SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- f) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- g) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- h) Diário de Obra Atualizado.

### **Demais Parcelas:**

- a) CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- b) Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- c) SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- d) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- e) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- f) Diário de Obra Atualizado.

16.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor da medição.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.



## **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

18.2. O início dos serviços pela Contratada se dará após a Emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bandeirante-SC, e sua conclusão prevista conforme descrito no Cronograma da Obra;

18.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário e global do objeto.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

19.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

<b>ANO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>COMPLEMENTO DO ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
2022	119	1124	4.4.90.51.80	R\$ 150.000,00
2022	119	1124	4.4.90.51.80	R\$ 114.48,12
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 264.480,12</b>

19.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

## **20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

21.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.**

22.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

22.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.4. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência



destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação poder solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

22.5. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório.

22.6. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

22.8. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

22.8.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.9. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

21.10. O Município de Bandeirante reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.11. Não será permitida terceirização e a sub empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

22.12. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.14. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

22.15. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

22.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br).

## **24. DO FORO**

24.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 17 de 35

Bandeirante/SC, 03 de junho de 2022.

---

**CELSO BIEGELMEIER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

---

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Assessora Jurídica  
OAB 33.558



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais do objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN**, localizada no Centro do Município de Bandeirante-SC, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	01	OBRA	EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA <b><u>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN, COM ÁREA TOTAL DE 1.585,66 M<sup>2</sup></u></b> , ENTRE A RUA AFONSO OLIBONI E A RUA 1º DE MAIO, NO CENTRO DE BANDEIRANTE-SC.	R\$ 264.480,12	R\$ 264.480,12
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO</b>					<b>R\$</b>
(duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos)					<b>264.480,12</b>

1.2. OS VALORES MÁXIMOS PROPOSTOS FORAM ORÇADOS PELA EMPRESA URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJF SOB O Nº 20.491.945/0001-60, ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL SR. JOÃO LUIZ KAYSER, CREA/SC NO 099.517-1, EMPRESA CONTRATADA ATRÁVES DO PL. Nº 69/2021 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2021, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

**NOTA: NÃO SENDO DISPONIBILIZADOS OS RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, A LICITAÇÃO SERÁ REVOGADA, NÃO CABENDO A LICITANTE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

**1.3. DOS ARQUIVOS DE PROJETO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO**

1.3.1. Encontram-se disponíveis em anexo ao edital no **site do município (www.bandeirante.sc.gov.br)**:

- a) **PROJETOS**
- b) **MEMORIAL DESCRITIVO**
- c) **MEMORIAL DE CÁLCULO**
- d) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA (PDF E EXCEL)**
- e) **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- f) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**
- g) **ART DE PROJETO**
- h) **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nota: os documentos poderão ser solicitados também junto ao departamento de licitações do município, através do e-mail <[licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br)> até a data final de entrega dos envelopes.



## **2. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA E GARANTIA**

### **2.1. DO PRAZO:**

2.1.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

### **2.1.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, OBRIGATORIAMENTE, EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO.**

2.1.2.1. **A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ fornecida após a realização das obras necessárias (muros de contenção e movimentação de terra), para possibilitar a execução da pavimentação.**

2.1.3. Deverá ser apresentada ao Município de Bandeirante/SC, ao iniciar os serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

b) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário, este será analisado pelo departamento de engenharia.

2.1.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

2.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

### **2.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

2.2.1. As obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo e Cronograma Físico – Financeiro, sobre a EXECUÇÃO DA **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN, COM ÁREA TOTAL DE 1.585.66 M<sup>2</sup>, entre a intercessão das Rua Afonso Oliboni e a Rua 1<sup>a</sup> de Maio, no Centro de Bandeirante-SC.**

2.2.2. **AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS CONFORME INDICADO NO CRONOGRAMA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NA ORDEM APRESENTADA NO CRONOGRAMA.**

### **2.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

2.3.1 a fiscalização será exercida pela EMPRESA URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJF SOB O Nº 20.491.945/0001-60, ATRAVÉS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, EMPRESA CONTRATADA ATRÁVES DO PL. Nº 69/2021 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2021, que exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

2.3.2. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante supervisionará os trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá aceitar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos (execução e fiscalização).

2.3.3. A empresa que fiscalizará a execução das obras terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:



**a) Pela Adjudicatária:**

- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**b) Pela Fiscalização:**

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

2.3.3. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos serviços.

2.3.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

## **2.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.4.1. Para o recebimento dos serviços observar-se-á o procedimento a seguir:

2.4.1.1. A fiscalização do município verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

2.4.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 05 (cinco) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

2.4.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **2.5. DA GARANTIA DA OBRA**

2.5.1. **Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no Cronograma Físico-Financeiro, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes do edital.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

3.3. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

3.4. Os dias de chuva registrados em Diário de Obra serão computados apenas no intervalo do início da obra até a execução final da obra.



3.5. A impressão dos memoriais e projetos será por conta da empresa vencedora da licitação. Estes estão disponibilizados no site do município.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.5. Sobre as subcontratações, tem-se:

4.5.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

4.5.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

4.5.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá (ão) perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no Processo Licitatório supracitado.
- b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- f) A Contratada deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- g) Caberá ainda a Contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- j) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- l) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.



- m) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- n) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- o) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- p) Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.
- q) A Contratada deverá executar rigorosamente os serviços, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- r) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- s) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

### **6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Emitir Ordem de Serviço, após a aprovação do procedimento licitatório;

## **7. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19**

7.1. A Administração comunica a todos **ser facultativo o uso de máscaras durante os pregões presenciais** realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos processos licitatórios e nas repartições da Prefeitura, orienta-se o uso destes meios de proteção, seja para servidores, participantes e demais interessados.

7.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.



## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 03 de junho de 2022.

---

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

---

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Assessora Jurídica  
OAB 33.558



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO II**

(Proposta)

**MODELO DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN, COM ÁREA TOTAL DE 1.585.66 M<sup>2</sup></b> , ENTRE A RUA AFONSO OLIBONI E A RUA 1º DE MAIO, NO CENTRO DE BANDEIRANTE-SC.	OBRA	01		
<b>VALOR TOTAL:</b>					
<b>VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAIS:</b>					
<b>VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA:</b>					

Validade da Proposta: 60 DIAS

Bandeirante-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
**PROPONENTE**



ANEXO III

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_  
TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

ATRAVÉS DO PRESENTE, CREDENCIAMENTO O(A) SR (A). \_\_\_\_\_,  
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° \_\_\_\_\_ E INSCRITO (A) NO CPF SOB O N.º  
\_\_\_\_\_, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTE/SC, NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2022**, NA QUALIDADE DE  
REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE PELOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, BEM COM FORMULAR  
PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Bandeirante-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
PROPONENTE

**NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 6.2.2. DO PRESENTE EDITAL.**



Estado de Santa Catarina  
Município de Bandeirante  
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, **cumpram com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esse órgão público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)**

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
PROPONENTE



ANEXO V

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_  
TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

**DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EDITAL E DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

A empresa acima citada por intermédio de seu representante, DECLARA, para os devidos fins que de que **recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supra citado**, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC livre de quaisquer ônus.

**DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL**

A empresa acima citada por intermédio de seu representante, DECLARA que **vistoriou o local da obra, e deste modo, estamos cientes de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados**, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de licitação.

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE MANTERÁ NÚMERO SUFICIENTE DE FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa acima citada por intermédio de seu representante, DECLARA, para os devidos fins que **os funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso** quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

Bandeirante-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
PROPONENTE



ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/2022  
HOMOLOGADO EM ...

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, n.º 1069, Centro, CEP sob n.º 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/Estado\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n.º \_\_\_/2022, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_\_\_ de 2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais do objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN**, localizada no Centro do Município de Bandeirante-SC.

**NOTA: NÃO SENDO DISPONIBILIZADOS OS RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, A LICITAÇÃO SERÁ REVOGADA, NÃO CABENDO A LICITANTE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório n.º \_\_\_/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	01	OBRA	EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE <b><u>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN, COM ÁREA TOTAL DE 1.585.66 M²</u></b> , ENTRE A RUA AFONSO OLIBONI E A RUA 1º DE MAIO, NO CENTRO DE BANDEIRANTE-SC.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAIS:</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA:</b>					<b>R\$</b>

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

3.2. O início dos serviços pela Contratada se dará após a Emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bandeirante-SC, e sua conclusão prevista conforme descrito no Cronograma da Obra.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitários do objeto.



3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto deste Contrato serão os seguintes:

<b>ANO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>COMPLEMENTO DO ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
2022	119	1124	4.4.90.51.80	R\$ 150.000,00
2022	119	1124	4.4.90.51.80	R\$ 114.48,12
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 264.480,12</b>

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo Responsável Técnico da empresa **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** contratado pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

5.3. O Município de Bandeirante, através Responsável Técnico da empresa **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, contratado para este serviço, emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

##### **Primeira Parcela:**

- i) ART de execução (na assinatura do Contrato);
- j) CNO da Obra (na emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente);
- k) CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- l) Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- m) SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- n) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- o) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- p) Diário de Obra Atualizado.

##### **Demais Parcelas:**

- g) CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- h) Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- i) SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- j) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- k) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- l) Diário de Obra Atualizado.

5.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor da medição.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA E GARANTIA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**6.1. DO PRAZO:**

6.1.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

**6.1.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, OBRIGATORIAMENTE, EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO.**

6.1.2.1. **A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ fornecida após a realização das obras necessárias (muros de contenção e movimentação de terra), para possibilitar a execução da pavimentação.**

6.1.3. Deverá ser apresentada ao Município de Bandeirante/SC, ao iniciar os serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

b) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário, este será analisado pelo departamento de engenharia.

6.1.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

6.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6.2.1. As obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo e Cronograma Físico – Financeiro, sobre a EXECUÇÃO DA **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O TRECHO DA RUA JOÃO B. BATISTA BATAGLIN, COM ÁREA TOTAL DE 1.585.66 M<sup>2</sup>**, entre a intercessão das Rua Afonso Oliboni e a Rua 1ª de Maio, no Centro de Bandeirante-SC.

**6.2.2. AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS CONFORME INDICADO NO CRONOGRAMA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NA ORDEM APRESENTADA NO CRONOGRAMA.**

**6.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

6.3.1 a fiscalização será exercida pela EMPRESA URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJF SOB O Nº 20.491.945/0001-60, ATRAVÉS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, EMPRESA CONTRATADA ATRÁVES DO PL. Nº 69/2021 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2021, que exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

6.3.2. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante supervisionará os trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá aceitar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos (execução e fiscalização).

6.3.3. A empresa que fiscalizará a execução das obras terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

**a) Pela Adjudicatária:**



- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**b) Pela Fiscalização:**

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

6.3.3. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos serviços.

6.3.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

#### **6.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

6.4.1. Para o recebimento dos serviços observar-se-á o procedimento a seguir:

6.4.1.1. A fiscalização do município verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

6.4.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 05 (cinco) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

6.4.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **6.5. DA GARANTIA DA OBRA**

6.5.1. **Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no Processo Licitatório supracitado.
- b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- e) Caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- f) A Contratada deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- g) Caberá ainda a Contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- j) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- l) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
- m) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- n) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- o) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- p) Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.
- q) A Contratada deverá executar rigorosamente os serviços, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- r) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- s) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

### **8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, objeto deste contrato por meio de seus representantes;



- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Emitir Ordem de Serviço, após a aprovação do procedimento licitatório;

#### **CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

10.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

10.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

10.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

10.2.3. Advertência expressa.

10.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

10.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº \_\_\_\_\_ (Secretário Municipal de \_\_\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail \_\_\_\_\_ e [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, ..... de ..... de 2022.

**CELSO BIEGELMEIER**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jussemir Pedersseti  
CPF: 828.977.869-49

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_  
CPF:

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 35 de 35

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,  
opinando assim, pela sua assinatura.

---

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 33.558